CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 600131/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000001120/2023- PMC.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARACOL E A EMPRESA LUCAS F. DE ARAUJO - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, situada na Praça Padre Francisco, 63 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, através da MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 15.222.856/0001-89, aqui representada pela Secretária Municipal de Assistência Social VANESSA ALENCAR DA MATA, brasileira, solteira, maior, capaz, inscrita no CPF. 019.254.413-69, residente e domiciliada nesta cidade de Caracol – PI.

CONTRATADA: LUCAS F. DE ARAUJO - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.352.618/0001-30, com sede na Rua Luiz Ribeiro, nº 37, Centro, Caracol – PI, representada neste ato pelo seu proprietário, LUCAS FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG. 14.267.159-27 SSP/BA e inscrito no CPF. 045.049.215-02, residente na Rua Bartolomeu da Silva S/N, Bairro Alto Alegre, Caracol – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme o Pregão nº 020/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Este contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Recargas e Manutenção em equipamentos de informática, destinados a atender o Fundo Municipal de Assistência Social de Caracol–PI, no decorrer do exercício financeiro de 2023, conforme itens e quantidades estimadas descritos em ANEXO constante do Pregão nº 020/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT	MARCA	VR UNIT	VALOR TOTAL
1	FORMATAÇÃO DE COMPUTADOR COM BACK-UP ARQUIVOS	UNID	10	MÃO DE OBRA PRÓPRIA	R$ 95,00	R$ 950,00
2	FORMATAÇÃO DE NOTEBOOK COM BACK-UP ARQUIVOS	UNID	10	MÃO DE OBRA PRÓPRIA	R$ 102,00	R$ 1.020,00
3	INSTALAÇÃO DE ANTI-VIRUS EM COMPUTADORES E NOTEBOOK	UNID	8	MÃO DE OBRA PRÓPRIA	R$ 75,00	R$ 600,00
4	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS EM COMPUTADORES	UNID	9	MÃO DE OBRA PRÓPRIA	R$ 80,00	R$ 720,00
5	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS EM NOTEBOOKS	UNID	9	MÃO DE OBRA PRÓPRIA	R$ 80,00	R$ 720,00
6	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORAS	UNID	6	MÃO DE OBRA PRÓPRIA	R$ 65,00	R$ 390,00
7	MANUTENÇÃO IMPRESSORA BROTHER	UNID	15	MÃO DE OBRA PRÓPRIA	R$ 90,00	R$ 1.350,00

8	MANUTENÇÃO IMPRESSORA EPSON	UNID	12	MÃO DE OBRA PRÓPRIA	R$ 90,00	R$ 1.080,00
9	MANUTENÇÃO IMPRESSORA HP LASER	UNID	10	MÃO DE OBRA PRÓPRIA	R$ 90,00	R$ 900,00
10	MANUTENÇÃO IMPRESSORA KYOCERA	UNID	6	MÃO DE OBRA PRÓPRIA	R$ 105,00	R$ 630,00
11	RECARGA DE TONER BROTHER	UNID	30	MÃO DE OBRA PRÓPRIA	R$ 77,00	R$ 2.310,00
12	RECARGA DE TONER HP	UNID	15	MÃO DE OBRA PRÓPRIA	R$ 55,00	R$ 825,00
13	RECARGA DE TONER KYOCERA	UNID	6	MÃO DE OBRA PRÓPRIA	R$ 76,00	R$ 456,00
14	REPARO EM NOTEBOOK	UNID	9	MÃO DE OBRA PRÓPRIA	R$ 90,00	R$ 810,00
TOTAL						R$ 12.761,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Importa o valor global previsto deste Contrato Administração em R$ 44.619,00 (Quarenta e quatro mil e seiscentos e dezenove reais), estimado para aquisição do objeto do(s) Anexo(s) do Pregão nº 020/2023, durante o exercício financeiro de 2023.

PARAGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao publico geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o InstrumentoConvocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer o produto de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO Nº 020/2023;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO DA DESPESA:
As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Caracol, consoante as informações seguintes:

FONTE DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500/660	08.02 - FUNDO MUNICIPALDE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0009.2041.0000 - MANUTENÇÃO DO FMAS	33.90.30 – MATERIALDE CONSUMO
		08.243.0009.2044.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONVIVÊNCIA E FORTAL DE VINCULOS	33.90.39 – OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
O prazo de vigência deste contrato vai até o ultimo dia do ano de 2023, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma do art. 78 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:
O pagamento será efetuado conforme as realizações das compras, após o faturamento da Nota Fiscal e sua efetiva entrega, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal eletrônica e recibos devidamente assinados;

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DOS PREÇOS:
Os preços são firmes e irreajustáveis, na forma da lei. Caso haja aumento de preços de mercado, os preços contratados serão corrigidos, tomando-se por base os ajustes de preços gerados por índice infracional, aplicados pelos fabricantes/distribuidores, que será informado pela Contratada a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS:
Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias, seguros, transportes e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:
Os produtos solicitados pela a Contratante serão entregues pela a Licitante Contratada diretamente na Sede do Município de Caracol-PI. A entrega dos produtos será no ato da solicitação com um prazo não superior a 15 (quinze) dias, apósrecebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:
Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo se de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
Fica designado o fiscal de contrato como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previstos no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Pregão nº 020/2023, Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:
Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do Pregão nº 020/2023, como se nele tudo estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:
Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Caracol, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CARACOL – PI, 11 de Agosto de 2023.

Vanessa Alencar da Mata
VANESSA ALENCAR DA MATA
Secretário Municipal de Assistência Social

Lucas F. de Araujo
LUCAS FERREIRA DE ARAÚJO
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º Maria Graciela D. P. Lamadrid Sousa. CPF Nº
2º Delvania C. Rocha CPF Nº.